



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

(Altera a Portaria n.º 801/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens)

Através da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, procedeu-se à criação de um regime de carácter inovador na Região Autónoma da Madeira, tendo sido definido um conjunto de medidas com reflexos a vários níveis, as quais passaram a exigir uma atuação concreta por parte dos seus destinatários e demais sujeitos e agentes envolvidos na defesa do património natural e paisagístico da Região, tais como a definição do pagamento das taxas e respetivas isenções, e ainda regras relativas ao registo para efeitos de controlo da capacidade de carga nos percursos pedestres classificados, os quais constam identificados no ponto 1 do Anexo I da referida portaria.

Importa, no entanto, garantir que a aplicação prática do diploma é feita de forma eficaz, sendo aconselhável e prudente a clarificação do seu texto por forma a suprir eventuais lacunas e a permitir uma correta interpretação das suas normas, dissipando, desse modo, quaisquer dúvidas que possam condicionar a sua implementação e execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

No mesmo sentido, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos com vista a flexibilizar e agilizar certas disposições através de protocolo, enquanto instrumento que operacionaliza o regime constante da referida portaria aos operadores económicos, designadamente beneficiarem de 7 dias a contar da emissão da respetiva fatura caso as reservas sejam efetuadas com a antecedência inferior a 30 dias antes da data da realização das atividades previstas no Anexo I da Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, bem como os protocolos, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da referida portaria, poderem estabelecer condições de cancelamento e reagendamento além das previstas no presente artigo.

Concomitantemente, tendo como desiderato garantir a igualdade e justiça no acesso aos percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN, é alargado o âmbito das isenções de pagamento da respetiva taxa a situações que não estavam inicialmente previstas, i.e. os proprietários e detentores de demais direitos reais sobre os imóveis localizados nos respetivos percursos pedestres ou nas suas áreas adjacentes, bem como as pessoas singulares que se dirijam a esses imóveis, e as pessoas singulares ou coletivas, no âmbito das suas funções profissionais, bem como os demais detentores de direitos adquiridos nos percursos pedestres.

São ainda isentos do pagamento da taxa no acesso aos percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN os atletas inscritos em provas ou eventos desportivos, mediante a apresentação de documento devidamente comprovativo dessa inscrição, desde que o acesso aos percursos pedestres seja efetuado no âmbito dessa prova ou evento ou no respetivo treino, bem como o pessoal do respetivo promotor, devidamente identificado, enquanto praticantes de eventos desportivos já devidamente organizados.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 5/2024, de 15 de abril, nas alíneas q), r) e s), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º e na alínea c), do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M de 1 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à alteração da Portaria n.º 801/2025, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens

Objeto do procedimento: elaboração do proposta de Portaria que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: 27 de janeiro de 2026.

Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração da proposta de Portaria: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração da proposta de portaria que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srtac@madeira.gov.pt, dirigido ao Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor da proposta de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 27 de janeiro de 2026.

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

António Eduardo de Freitas Jesus